



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 23075.179890/2017-60

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 077/2017,  
CELEBRADO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ E A EMPRESA TICKET  
SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699- 66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Machado de Assis, nº 50 Prédio 2, Bairro Santa Lucia, Campo Bom - RS, CEP 93700-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, inscrito no CPF nº 952.835.520-04, RG nº 3027063209 SSP/RS, e por **GISLAINE INGRID KRUG**, inscrita no CPF nº 013.877.920-16, RG nº 1092562006 SJS/II RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2017**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 098/2017, cujo objeto *consiste na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado para atender os veículos, equipamentos e embarcações da CONTRATANTE, em todo território nacional, e obrigatoriamente em Curitiba/PR e região, Pontal do Paraná/PR, Matinhos/PR, Palotina/PR, Jandaia do Sul/PR e Toledo/PR, para abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos – inclusive com o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros – tratores e embarcações, com o fornecimento de combustíveis, peças e acessórios originais, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado ao da CONTRATANTE, via web através de rede de estabelecimentos credenciados*, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02

SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste em acréscimo do valor contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

Fica acrescido o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor global passa de R\$ 3.959.901,51 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta e um centavos) para **R\$ 4.259.901,51 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e um reais e cinquenta e um centavos).**

**Parágrafo Único**

As alterações promovidas por este instrumento representam 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) de acréscimo em relação ao valor atualizado do contrato. Considerando alterações anteriores, o valor do contrato fica suprimido em 0% (zero por cento) e acrescido em 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento), amparado, portanto, nos limites previstos no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente aditivo estão programadas em dotação orçamentaria própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 - Tesouro Nacional;

Ação: Funcionamento das Universidades - 12.364.2032.20RK.0041;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Ingrid Krug, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiland, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 26/10/2022, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5020717** e o código CRC **A52807D7**.

---